

São Paulo, 17 de dezembro de 2018.

### **Contribuição da Safira Energia para a CP nº 63/2018 do MME**

Atuando no mercado desde 2008, a Safira Energia é uma das principais comercializadoras e consultorias em análises, estratégias e soluções para o setor energético do Brasil. Atua em 3 frentes principais: Consultoria, Gestão e Comercialização, que entregam serviços para clientes atendidos tanto no mercado cativo como no mercado livre de energia. Apresenta mais de 3 GW médios sob sua gestão, entre geradores e consumidores livres.

Em 2018, a Safira Energia conquistou a 5ª posição no segmento de energia elétrica em giro do ativo, em sua primeira participação no ranking Valor 1000. No ranking geral das maiores empresas do Brasil, a empresa ficou no 561º lugar, ocupando a 8ª posição entre as empresas com maior crescimento em receita líquida, e o 6º lugar em cobertura de juros.

### **Resumo**

Enaltecemos o Ministério de Minas e Energia pela abertura da Consulta Pública com a proposta para diminuição dos limites de consumo para participação dos consumidores no mercado livre de energia elétrica.

O mercado livre de energia elétrica proporciona grandes incentivos ao setor, como a redução de preços aos consumidores, maior previsibilidade de custos, gerenciamento mais efetivo dos custos com energia, dentre outros. Porém, após 20 anos desse mercado, faz-se necessário ajustes para garantir o seu crescimento sustentável, bem como, novas formas e produtos.

Além disso, a inserção de novas tecnologias na matriz energética mundial traz novas possibilidades e oportunidades para desenvolvimento desse setor que é de suma importância para o crescimento do país.

Diante desse cenário de oportunidades e novas tecnologias, a Safira Energia apoia a proposta enviada pela Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel)

para alteração dos limites para participação dos consumidores no mercado livre de energia elétrica.

### **Proposta do MME**

Conforme apontado pela Abraceel em sua contribuição para a referida Consulta Pública, a Lei já previa que os consumidores com demanda maior ou igual a 500 kW adquirem sua energia no Mercado Livre. Porém, com a ressalva que consumidores com carga ente 0,5 MW e 3 MW devem comprar a energia denominada especial.

A proposta do Ministério de Minas e Energia compreende em retirar essa trava para algumas cargas:

- a. a partir de 1º de julho de 2019, liberdade total para os consumidores com carga igual ou superior a 2.500 kW; e
- b. a partir de 1º de janeiro de 2020, liberdade total para os consumidores com carga igual ou superior a 2.000 kW.

### **Conclusão**

A Safira Energia apoia a contribuição da Abraceel, de forma integral (Abraceel,2018):

“Para além do integral apoio à proposta do MME, a Abraceel entende essa medida como a primeira das muitas necessárias para que o setor inicie mais um período de crescimento sustentável, com a expansão da capacidade de geração em novas bases, e de redução dos preços e tarifas de energia, o que virá a beneficiar a todos.

Nessa direção, de início de um ciclo virtuoso de crescimento, a indicação do rumo, a previsibilidade, é um elemento essencial que pode dar mais segurança aos investimentos que darão sustentação a esse processo.

Assim, com foco na previsibilidade, que oferece maior segurança aos investimentos, a Abraceel **propõe que a Portaria seja estendida para assegurar a liberdade total para os consumidores com carga igual ou superior a 500 kW**, que hoje, embora com opção de

escolha do fornecedor de energia, têm essa possibilidade de escolha restrita, com baixa competição.

Na nossa visão, **essa liberdade poderia ser realizada de maneira imediata** para sinalizar o fim por completo da ineficiente e discriminatória reserva no mercado de energia elétrica no Brasil. No entanto, entendemos que o MME possa optar por estabelecer um cronograma de liberação mais gradual, conforme sugestão da Aneel. Qualquer que seja a opção escolhida, enfatiza-se a necessidade dessa previsibilidade estar assegurada na portaria.

Pelo exposto, apresentamos duas propostas de Portaria:

#### **ALTERNATIVA 1**

*Art. 1º. (...)*

*Parágrafo único. A partir de 1º de julho de 2019, os consumidores com carga igual ou superior a 500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo Sistema Interligado.*

#### **ALTERNATIVA 2**

*Art. 1º (...)*

*§ 1º (...)*

*§ 2º (...)*

*§ 3º. A partir de 1º de julho de 2020, os consumidores com carga igual ou superior a 1.000 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo Sistema Interligado.*

*§ 4º. A partir de 1º de janeiro de 2021, os consumidores com carga igual ou superior a 500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo Sistema Interligado.”*

Atenciosamente,

Safira Energia